



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 253/15-DEJUR

Carambeí, 11 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 330
Em 16/11/15 às 09:18

Roseli C. Bettini

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei Municipal nº. 547/2007, que institui a jornada de trabalho em regime de escala turno ininterrupto e dá outras providências no Município de Carambeí.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° /2015

Súmula: Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 547/2007, que institui a jornada de trabalho em regime de escala turno ininterrupto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

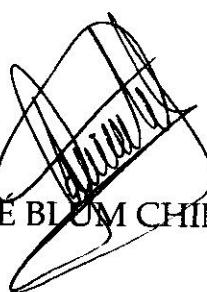
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 547/2007, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído para os servidores municipais de Carambeí lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Conselho Tutelar e educadores sociais lotados na Casa Lar, a jornada em escala 12x36, permitindo o revezamento onde os serviços exigem atividades continuadas 24 (vinte e quatro) horas, ou superiores a 08 (oito) horas ininterruptas, da seguinte forma:

[...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015.


OSMAR JOSE BLUM CHINATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2015

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº. 547/2007, que institui a jornada de trabalho em regime de escala turno ininterrupto e dá outras providências.

O objeto do presente projeto tem por escopo incluir os Educadores Sociais lotados na Casa Lar, no artigo 1º da lei acima mencionada, com a finalidade de ajustar os horários de trabalho na jornada por escala 12x36, permitido o revezamento, em atenção a exigência de atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio convencionar de forma organizada o objeto do presente projeto de lei, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ PLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL